

**MEMORANDO Nº 003/2022**

**EM 01/02/2022**

Do: **Diretor Executivo**

Para: **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

DD: **Vanessa Bezerra dos Santos**

Senhor Presidente:

Tendo em vista as mudanças no cenário econômico, com aumento da Taxa básica de Juros (SELIC), as incertezas do mercado financeiro e conseqüentemente, a dificuldade de alcançar a meta atuarial, vislumbramos a necessidade de Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria financeira de forma presencial, por telefone, e-mail, ou outro meio eletrônico, que visa proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros deste Instituto de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/10, 4.392/14, 4.604/17 e 4.695/18, Portarias nº 519/11, nº 440/13 e nº 300/15, bem como as orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Tendo em vista a realização de cotação no mercado, através de cotações no sistema Radar do TCE/MT, constatamos que a empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. **10.541.510/0001-20**, que já prestava os serviços ao Instituto, apresenta preço compatível ao praticado no mercado, inclusive com variação de preço inferior a inflação do período, comparado ao ano anterior.

O valor a ser pago pelo mesmo, será de **R\$ 17.585,26 (Dezessete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)** anual, pagos em 11 parcelas mensais na entrega do serviço, com a devida documentação, após os trâmites devidos.

Solicito e autorizo Vossa Senhoria a realizar abertura de processo licitatório, para a prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/18, da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

Atenciosamente.

---

**Valmir Guedes Pereira**  
Diretor Executivo

## **BALIZAMENTO**

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, elaboração do DPIN, DAIR e DIPR e adequações, e acompanhamento dos procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/18, da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI - R\$ 17.585,26

ESA ASSESS. E CONSULT. PREVIDENCIÁRIA LTDA – R\$ 19.000,00

SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – R\$ 20.500,00

Valor balizado referente aos produtos totalizando a média do valor de **R\$ 19.028,42**  
(Dezenove mil e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos )

Alta Floresta - MT, 11 de Fevereiro de 2.022.

---

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE CPL

## PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a consulta de Recursos Orçamentários para: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, elaboração do DPIN, DAIR e DIPR e adequações e acompanhamento dos procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/18, da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

---

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE CPL

---

Dando atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações ao Departamento de Contabilidade informa que:

(  ) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação especificada abaixo;

(  ) Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

**CÓDIGO GERAL: 15.001.09.272.0003.2143.3390.35**

**14-001– IPREAF**

**3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES**

**3300.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

3390.00.00 - Aplicações Diretas

3390.35.00 - Serviços de Consultoria

ATIV. 2.143 – Atividades Administrativas do IPREAF

Fonte de recursos: 18020000000

Alta Floresta/MT, em 04 de Fevereiro de 2.022.

---

ROBERTO DE CARLI  
CONTADOR  
CRC-MT 007888/O-8

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Face ao constante dos autos e considerando a média de preços obtidos através de pesquisa de mercado junto a empresas do ramo objeto da presente, autorizo a abertura da licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:  
**15.001.09.272.0003.2143.3390.35 – Serviços de Consultoria**

Por outro lado o impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar n. 101/00.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações para preparar minuta do instrumento de Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO e encaminhando dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Alta Floresta/MT, em 11 de Fevereiro de 2.022.

**Valmir Guedes Pereira**  
Diretor Executivo



## **PARECER JURÍDICO DO PROCURADOR JURÍDICO DO IPREAF**

**Ementa:** “Dispensa de Licitação nº 003/2022”.

O Parecer ora emitido, se refere ao pedido formulado pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta - IPREAF, no qual, diante dos fatos relatados e justificativas apresentadas, solicita parecer sobre a viabilidade de dispensa de licitação para a “contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, elaboração do DPIN, DAIR e DIPR e adequações e acompanhamento dos procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/18, da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF”.

O balizamento de preços apresentou um valor de R\$17.503,45 (dezessete mil, quinhentos e três reais e quarenta e cinco centavos). O menor orçamento foi apresentado pela empresa I F Consultoria Atuarial EIRELI no valor de - R\$ 17.585,26 (Dezessete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Juntou-se Parecer Contábil positivo.

É o relatório.

Inicialmente cabe destacar que o memorando inaugural, termo de referência, e outros documentos mencionam a possibilidade de dispensa de licitação com base no art. 24, II da Lei 8666/93.

Assim, pela documentação apresentada é passível de verificação que o caso em apreço se encaixa a uma situação clara de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 24, inciso XVII da Lei de Licitações, senão vejamos.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**(...)**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos**



***nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Notório, portanto, que o valor da contratação pretendida não ultrapassa o valor descrito no sobredito dispositivo, razão pela qual poderá haver contratação direta.

Ante o memorando da Diretoria Executiva, presume-se haver necessidade da contratação dos referidos serviços.

O processo já conta com parecer contábil, constatando a existência de dotação para tal contratação.

Consta do procedimento autorização do Gestor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite (R\$ 17.600,00), estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.



A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação dos serviços para reparos no telhado, que apresenta vazamentos e outras adequações físicas.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Compulsando os autos, nota-se que o menor valor entre os orçamentos apresentados foi da empresa I F Consultoria Atuarial EIRELI, é de R\$ 17.585,26 (Dezessete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Os documentos obrigatórios (termo de referência, memorando, minuta do contrato, etc.) fundamentam a dispensa com base no art. 24, II da Lei n.º 8666/93, sendo que o processo encontra-se devidamente instruído conforme determina a Lei.

E mais, pela sequência de atos e pela documentação é passível de verificação que no uso do procedimento adotado atendeu de sobremaneira aos princípios da economicidade e da razoabilidade, haja vista que foi levado em conta a formalização e materialização do processo que, por sua vez, tanto na dispensa quanto na inexigibilidade seguem exatamente o previsto no já citado art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Por todo exposto, uma vez apresentada a competente justificativa; a característica da situação; a razão pela escolha do fornecedor; a justificativa do preço e a documentação pertinente a empresa a ser contratada, e salvo melhor juízo, esta procuradoria jurídica opina pela viabilidade de dispensa de licitação para a contratação da prestação do serviço almejado, solicitado pela Diretoria Executiva, desde que observados os apontamentos aqui realizados.

S. M. J., é o parecer.

Alta Floresta - MT, 11 de fevereiro de 2.022.

**KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO**

Procurador do IPREAF - OAB/MT 4151

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA A – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, elaboração do DPIN, DAIR e DIPR e adequações e acompanhamento dos procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/18, da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista as mudanças no cenário econômico, com aumento da Taxa básica de Juros (SELIC), as incertezas do mercado financeiro e conseqüentemente, a dificuldade de alcançar a meta atuarial, vislumbramos a necessidade de Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria financeira de forma presencial, por telefone, e-mail, ou outro meio eletrônico, que visa proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros deste Instituto de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/10, 4.392/14, 4.604/17 e 4.695/18, Portarias nº 519/11, nº 440/13 e nº 300/15, bem como as orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

#### **DA EXECUÇÃO**

Os trabalhos serão realizados na sede da contratada e consistem em:

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	QTDE
1	PAI - POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS	Conforme Art. 4 da Resolução CMN 3922/2010. Elaboração do PAI e auxílio no preenchimento do DPIN - Demonstrativo da Política Anual de Investimento, via CADPREV/Web;	ANUAL	1
2	RELATÓRIO ANUAL DOS INVESTIMENTOS	Conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria MPS 519/2011 e no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas, O Relatório contém análise da carteira de investimentos, o desempenho de cada aplicação financeira, análise de risco e o cumprimento da Meta Atuarial entre outros;	ANUAL	1
3	DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS INVESTIMENTOS	Exigido no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas, conforme Portaria MPS 916/2003	ANUAL	1
4	NOTA EXPLICATIVA DOS INVESTIMENTOS	Exigido no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas sobre as Demonstrações Financeiras contendo informações sobre os investimentos do RPPS e os efeitos no seu patrimônio líquido.	ANUAL	1
5	RELATÓRIOS SEMESTRAIS DE INVESTIMENTOS	conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria MPS 519/2011 e pelos Tribunais de Contas, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis;	SEMESTRAL	2
6	RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INVESTIMENTOS	conforme exigido pelo art. 3º, V da Portaria MPS 519/2011 e pelos Tribunais de Contas, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis;	TRIMESTRAL	4
7	RELATÓRIOS MENSIS DE INVESTIMENTOS	conforme exigido pelo art. 3º, II, da Portaria MPS 519/2011 e pelos Tribunais de Conta, analisando as aplicações da carteira de investimento do RPPS, sua rentabilidade, o enquadramento dos fundos e sugerindo novas aplicações, caso as pertencentes pelo instituto não estejam atendendo a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial.	MENSAL	12
8	PARECERES AVULSOS	Analisando novos fundos de investimentos e quando houver qualquer alteração na legislação vigente dos investimentos que envolvem os RPPS e mudanças no cenário macroeconômico. <b>Limitado a 2 pareceres.</b>	OCASIONAL	2



OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	QTDE
9	CRENCIAMENTO (Administrador/ Gestor)	Elaboração e Atualização dos Termos de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento (Completo ou Simplificado) do Administrador/Gestor, conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.	OCASIONAL*	12
10	CRENCIAMENTO (Distribuidor)	Elaboração e Atualização do Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor, conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.		
11	CRENCIAMENTO (Fundo de Investimento)	Elaboração e Atualização do Anexo 1 - Análise de Fundos de Investimentos, a ser anexado ao Atestado de Credenciamento do Administrador e/ou Gestor do Fundo de Investimento, conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.		
12	CRENCIAMENTO (Prestadores de Serviço)	Elaboração e Atualização dos Termos de Análise e Cadastramento do Prestador de Serviços e Consultoria de Investimento (Custodiante, Consultorias, Administrador de carteira...), conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.		

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	QTDE
9	<b>DPIN - DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS</b>	Conforme Art. 4 da Resolução CMN 3922/2010. Elaboração do PAI e auxílio no preenchimento do DPIN - Demonstrativo da Política Anual de Investimento, via CADPREV/Web;	ANUAL	1
10	<b>DAIR - DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO E RESGATE DOS INVESTIMENTOS</b>	Conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria MPS 519/2011 e no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas. O Relatório contém análise da carteira de investimentos, o desempenho de cada aplicação financeira, análise de risco e o cumprimento da Meta Atuarial;	MENSAL	12

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	QTDE
11	Adequação dos Procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros	Revisão e adequação da Política e Procedimentos de Controle interno dos Recursos Financeiros, conforme exigência do art. 1º, § 1º, IV da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695/2018.	ANUAL	1
12		Revisão e elaboração de Formulários para acompanhamento da Política e Procedimentos de Controle interno dos Recursos Financeiros.		
13	Assessoria e Acompanhamento	Assessoramento e Acompanhamento dos Formulários de Política e Procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros	MENSAL	12
OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	QTDE
14	REUNIÃO/ PALESTRA CONVENCIONAL (2:30 Hs)	Voltada aos responsáveis, conselheiros e membros do Comitê de Investimento do RPPS, onde apresentaremos o comportamento das aplicações financeiras, o cumprimento da Meta Atuarial e o cenário econômico, com entrega de Certificado aos participantes, <i>conforme data disponibilizada pelo contratado.</i>	ANUAL	1

### DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços e os prazos descritos serão executados conforme explicitados na cláusula anterior, desde que disponibilizado as informações necessárias pelo cliente para a elaboração dos pareceres descritos. Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato, RETROAGINDO as análises, procedimentos e relatórios necessários ao cumprimento do contrato, até **31/12/2022**.

### DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será de profissional registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, certificado pela ANBIMA CPA – 10, ANBIMA CPA – 20, ANBIMA CEA (Especialista de investimentos) e Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.



### **DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato com relação à Assessoria Investimentos é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão pagos em 11 parcelas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), iniciando no mês subsequente à assinatura do contrato e pagos até o 5º dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal. **Os pareceres e relatórios anterior à assinatura do contrato, só serão elaborados mediante pagamento dos mesmos períodos anteriores.**

### **DA MULTA POR ATRASO**

As parcelas pagas em atraso sofrerem multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o nº 15.001.09.272.0003.2143.3390.35 – Serviços de Consultoria, Fonte: 18020000000

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**I** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.
2. Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**.

**II** - São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
2. Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

### **DA RENOVAÇÃO**

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo IGP-M/FGV por acumulação positiva.

### **DA RESCISÃO E PENALIDADES**

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

### **DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de **Alta Floresta - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Alta Floresta - MT, 04 de fevereiro de 2.022.

---

**VANESSA BEZERRA DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022**

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 003/2022** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, pelo valor global de R\$ 17.585,26 (Dezessete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), o objeto da presente dispensa de licitação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alta Floresta - MT, 14 de Fevereiro de 2022.

**VALMIR GUEDES PEREIRA**  
Diretor Executivo do IPREAF

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003/2022**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022**

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 003/2022 para Contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, elaboração do DPIN, DAIR e DIPR e adequações, e acompanhamento dos procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/18, da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

**CONTRATADO:** I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

**CNPJ nº.** 10.541.510/0001-20

**Valor** - R\$ 17.585,26 (Dezessete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alta Floresta - MT, 14 de Fevereiro de 2.022.

**VALMIR GUEDES PEREIRA**

Diretor Executivo do Ipreaf

### LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 005/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de Mato Grosso, Senhora: **DANIELA SEVIGNANI**, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8666/93, especialmente em seu Artigo 24, Inciso II;

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 005/2022 em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa, conforme a seguir:

OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de empresa para fornecer Centrais de ar condicionado para Recepção e Auditório do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT

CONTRATADA: QUALIT FRIO REFRIGERAÇÃO E TREINAMENTOS EIRELI  
CNPJ: 23.731.108/0001-50  
ENDEREÇO: Av. das Palmeiras Nº 1520-b, Bairro Jardim das Palmeiras, Sinop – MT, CEP: 78.550-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 15.728,90 (quinze mil e setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)

VEGÊNCIA: Cento e vinte dias.

Sinop/MT, 14 de fevereiro de 2022.

**DANIELA SEVIGNANI**  
Diretora Executiva  
do PreviSinop/MT

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### CURADOR

#### RESOLUÇÃO Nº 06 DE 13 DE JANEIRO DE 2022 DO CONSELHO

O Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT, PREVI-SINOP no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas estabelece calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2022.

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião Ordinária realizada em 13 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o que determina o artigo 12 no seu inciso XXII do Regimento Interno do Conselho Curador:

RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer o Cronograma de reuniões a serem realizadas no exercício de 2022, conforme segue: 11 de janeiro; 10 de março; 12 de maio; 09 de junho; 07 de julho; 13 de outubro; e 08 de dezembro do corrente ano.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua de sua publicação com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2022.

Publique-se.  
Registre-se.

Sinop- MT, 13 de janeiro de 2022.

**Nilton Matsui**  
Representante dos Segurados

**Celso Adão**  
Representante dos Segurados

**Valquíria L. de Souza Carvalho**  
Representante do Poder Executivo Presidente do Conselho Curador

**Lucimar G. de Queiros Cenedese**  
Representante do Poder Executivo

**Marcieli Rosangela Gomes**  
Rep. do Poder Legislativo  
Secretária Conselho Curador

**Ederson Rafael Rossano**  
Rep. do Poder Legislativo

#### CURADOR

#### RESOLUÇÃO Nº 07 DE 13 DE JANEIRO DE 2022 DO CONSELHO

O Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT, PREVI-SINOP no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei 2295/2016, com as alterações dadas pela Lei 3009/2021 e por seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião Ordinária realizada em 13 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a explanação realizada pela Sra. Daniela Sevignani – Diretora Executiva do PreviSinop, a respeito da locação do espaço físico interno da sede do PreviSinop, mais especificamente da Sala de reunião e recepção;

CONSIDERANDO que tal locação não trará prejuízos aos atendimentos dos servidores ativos e inativos que frequentam a sede da instituição;

CONSIDERANDO que a renda advinda dessas locações, serão revertidas em benfeitorias e investimentos diretos aos servidores ativos, inativos e segurados;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a locação do espaço denominado “Sala de Reuniões” do andar superior e a “Recepção” para a realização do evento “Congresso Regional Médio Norte e Norte de Mato Grosso para RPPS, Prefeituras, Câmaras e Consórcios” realizado pela Academy Brasil, nos dias 03 e 04 de março de 2022.

**Parágrafo Único:** Essa autorização está condicionada apenas e exclusivamente a realização do evento citado no caput deste artigo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua de sua publicação com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2022.

Publique-se.  
Registre-se.

Sinop- MT, 13 de janeiro de 2022.

**Nilton Matsui**  
Representante dos Segurados

**Celso Adão**  
Representante dos Segurados

**Valquíria L. de Souza Carvalho**  
Representante do Poder Executivo Presidente do Conselho Curador

**Lucimar G. de Queiros Cenedese**  
Representante do Poder Executivo

**Marcieli Rosangela Gomes**  
Rep. do Poder Legislativo  
Secretária Conselho Curador

**Ederson Rafael Rossano**  
Rep. do Poder Legislativo

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/18, da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/02/2022  
HORÁRIO: 10:00 HORAS (Horário de Brasília).

LOCAL: SALA DAS LICITAÇÕES DO Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF;  
ENDEREÇO: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, Nº 3117, CENTRO, CEP 78.580.000, NA CIDADE DE ALTA FLORESTA/MT;

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL, OU ATRAVÉS DO SITE <http://www.ipreaf.com.br>

PUBLIQUE-SE  
ALTA FLORESTA/MT, em 11/02/2022.

**VALMIR GUEDES PEREIRA**  
Diretor Executivo

**VANESSA BEZERRA DOS SANTOS**

### PRESIDENTE CPL

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022 RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação n.º 003/2022 para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, elaboração do DPIN, DAIR e DIPR e adequações, e acompanhamento dos procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/18, da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

Homologo a presente Dispensa de Licitação n.º 003/2022, Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjuque-se à empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, pelo valor global de R\$ 17.585,26 (Dezessete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Alta Floresta - MT, 16 de Fevereiro de 2.022.

VALMIR GUEDES PEREIRA  
Diretor Executivo do Ipreaf

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 004/2022/IPMG/MT

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. Maria Eunice Guimarães Fonseca".

O Diretor Executivo do IPMG, Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 87, Art. 213, inciso "III", alínea "a", da Lei Municipal Complementar n.º 01/90, de 07 de dezembro de 1990, Art. 89, inciso "I", "II" e "III", da Lei Municipal de n.º 1.083/09, de 31 de agosto de 2009.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Maria Eunice Guimarães Fonseca, portadora do RG n.º 432878 - SSP/MT, inscrita no CPF n.º 317.974.741-20 e da cédula eleitoral 0048 2666 1830, Zona "002", Seção "0020", efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível III - 403, Classe "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com um total de 10.963 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 07 (sete) dias, de serviços prestados, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do IPMG de n.º 2022.09.00003/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Guiratinga/MT, 14 de fevereiro de 2022.

Luiz Gustavo Ribeiro de Anicésio  
Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Waldecir Barga Rosa  
Prefeito Municipal

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

#### PORTARIA N.º 014/2022

Colocar à disposição dos contribuintes, as contas do exercício de 2021, e dá outras providências.

A Diretora Executiva do PREVILUCAS – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e, em cumprimento ao que dispõe o Art. 209 da Constituição Estadual e Art. 49 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

RESOLVE:

Art. 1º Fica à disposição dos contribuintes, durante o exercício 2021, a partir desta data, as Contas do PREVILUCAS – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º As Contas de que trata o Artigo 1º estarão à disposição nas dependências do PREVILUCAS, sito a Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, em cumprimento a dispositivos constitucionais.

Parágrafo Único. As demonstrações contábeis estão disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://previlucas.lucasdoriorverde.mt.gov.br/site/>.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lucas do Rio Verde, 07 de fevereiro de 2022.

GILSON DOTIVO GARCIA  
Diretor Executivo  
Port. n.º 1.897/2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2022. PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mariano Kolankiewicz Filho no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 016/2022, Pregão Presencial N.º 005/2022, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada nos serviços de pintura, reparos pontuais, instalação de alambrados e limpeza nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Água Boa-MT, por razões de interesse público, e em virtude da inconveniência da contratação, a fim de que sejam revisadas as quantidades estimadas, com efeito no valor expressivo do valor total a ser licitado e assim, a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho2, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.

No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público.

Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Água Boa - MT, 16 de fevereiro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 003/2022

"SÚMULA: DISPÕE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus (COVID19).

CONSIDERANDO a Lei 382/91 que dispõe sobre a atuação do servidor público.

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de reforçar o serviço da vigilância sanitária, e o ofício 040/2022 da Gerência da Vigilância Sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Sra. BECINA MARIA PEREIRA RIBOLDI (matrícula n.º 9096), portadora do RG n.º 12769843 SESP/MT, e CPF/MF sob n.º 878.899.271-34; efetiva no cargo de Agente de Combate a Endemias, para atuar em regime de plantão na função de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

Parágrafo único. O servidor realizará esta função temporariamente em regime de plantão, tendo direito ao recebimento conforme estipulado no parágrafo único, do artigo 10 da Lei Municipal n.º 1.231/2003.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE  
ALTA FLORESTA - MT  
PROPOSTA - ASSESSORIA INVESTIMENTO/2022**

**1-RELATÓRIOS E PARECERES PERIÓDICOS**

Cuiabá - MT, 03 de fevereiro de 2022

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	QTDE	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAI - POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS	Conforme Art. 4 da Resolução CMN 3922/2010. Elaboração do PAI e auxílio no preenchimento do DPIN - Demonstrativo da Política Anual de Investimento, via CADPREV/Web;	ANUAL	1	1.512,00	<b>1.512,00</b>
2	RELATÓRIO ANUAL DOS INVESTIMENTOS	Conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria MPS 519/2011 e no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas, O Relatório contém análise da carteira de investimentos, o desempenho de cada aplicação financeira, análise de risco e o cumprimento da Meta Atuarial entre outros;	ANUAL	1	756,00	<b>756,00</b>
3	DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS INVESTIMENTOS	Exigido no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas, conforme Portaria MPS 916/2003	ANUAL	1	151,20	<b>151,20</b>
4	NOTA EXPLICATIVA DOS INVESTIMENTOS	Exigido no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas sobre as Demonstrações Financeiras contendo informações sobre os investimentos do RPPS e os efeitos no seu patrimônio líquido.	ANUAL	1	151,20	<b>151,20</b>
5	RELATÓRIOS SEMESTRAIS DE INVESTIMENTOS	conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria MPS 519/2011 e pelos Tribunais de Contas, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis;	SEMESTRAL	2	378,00	<b>756,00</b>
6	RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INVESTIMENTOS	conforme exigido pelo art. 3º, V da Portaria MPS 519/2011 e pelos Tribunais de Contas, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis;	TRIMESTRAL	4	378,00	<b>1.512,00</b>
7	RELATÓRIOS MENSAIS DE INVESTIMENTOS	conforme exigido pelo art. 3º, II, da Portaria MPS 519/2011 e pelos Tribunais de Conta, analisando as aplicações da carteira de investimento do RPPS, sua rentabilidade, o enquadramento dos fundos e sugerindo novas aplicações, caso as pertencentes pelo instituto não estejam atendendo a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial.	MENSAL	12	163,80	<b>1.965,60</b>
8	PARECERES AVULSOS	Analisando novos fundos de investimentos e quando houver qualquer alteração na legislação vigente dos investimentos que envolvem os RPPS e mudanças no cenário macroeconômico. <b>Limitado a 2 pareceres.</b>	OCASIONAL	2	378,00	<b>756,00</b>
<b>(Relatórios e Pareceres Periódicos)</b>						<b>R\$ 7.560,00</b>

## 2-CREDENCIAMENTO

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	QTDE	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	<b>CREENCIAMENTO</b> (Administrador/ Gestor)	Elaboração e Atualização dos Termos de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento (Completo ou Simplificado) do Administrador/Gestor, conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.	OCASIONAL*	12	87,50	<b>1.049,96</b>
10	<b>CREENCIAMENTO</b> (Distribuidor)	Elaboração e Atualização do Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor, conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.				
11	<b>CREENCIAMENTO</b> (Fundo de Investimento)	Elaboração e Atualização do Anexo 1 - Análise de Fundos de Investimentos, a ser anexado ao Atestado de Credenciamento do Administrador e/ou Gestor do Fundo de Investimento, conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.				
12	<b>CREENCIAMENTO</b> (Prestadores de Serviço)	Elaboração e Atualização dos Termos de Análise e Cadastramento do Prestador de Serviços e Consultoria de Investimento (Custodiante, Consultorias, Administrador de carteira...), conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011 e a Resolução CMN 3.922/2010.				
<b>(Credenciamento)</b>					<b>R\$ 1.049,96</b>	

\* Conforme as aplicações em novos Fundos de Investimento que o RPPS efetuar e o vencimento da vigência dos Credenciamentos dos Fundos de Investimento que já fazem parte da Carteira do RPPS.

## 3-DEMONSTRATIVOS

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	QTDE	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	<b>DPIN - DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS</b>	Conforme Art. 4 da Resolução CMN 3922/2010. Elaboração do PAI e auxílio no preenchimento do DPIN - Demonstrativo da Política Anual de Investimento, via CADPREV/Web;	ANUAL	1	262,50	<b>262,50</b>
10	<b>DAIR - DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO E RESGATE DOS INVESTIMENTOS</b>	Conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria MPS 519/2011 e no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas. O Relatório contém análise da carteira de investimentos, o desempenho de cada aplicação financeira, análise de risco e o cumprimento da Meta Atuarial;	MENSAL	12	262,50	<b>3.150,00</b>
<b>(Demonstrativos DAIR e DPIN)</b>					<b>R\$ 3.412,50</b>	

#### 4-POLÍTICAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	QTDE	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Adequação dos Procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros	Revisão e adequação da Política e Procedimentos de Controle interno dos Recursos Financeiros, conforme exigência do art. 1º, § 1º, IV da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695/2018.	ANUAL	1	800,00	800,00
12		Revisão e elaboração de Formulários para acompanhamento da Política e Procedimentos de Controle interno dos Recursos Financeiros.				
13	Assessoria e Acompanhamento	Assessoramento e Acompanhamento dos Formulários de Política e Procedimentos de Controle Interno dos Recursos Financeiros	MESES	12	396,90	4.762,80
<b>(Políticas de Gestão e Acompanhamento)</b>					<b>R\$ 5.562,80</b>	

## 5-EDUCACIONAL

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	QTDE	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	<b>REUNIÃO/ PALESTRA CONVENCIONAL (2:30 Hs)</b>	Voltada aos responsáveis, conselheiros e membros do Comitê de Investimento do RPPS, onde apresentaremos o comportamento das aplicações financeiras, o cumprimento da Meta Atuarial e o cenário econômico, com entrega de Certificado aos participantes, <b>conforme data disponibilizada pelo contratado.</b>	ANUAL	1	3.056,78	<b>3.056,78</b>
<b>(Palestra Convencional)</b>						

**Incluso a elaboração de pareceres técnicos, referente a notificações emitidas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, referente aos serviços relacionadas a esta proposta.**

### VALOR TOTAL DA PROPOSTA

mês (R\$)

ano (R\$)

1	(Relatórios e Pareceres Periódicos)	630,00	7.560,00
2	(Credenciamento)	87,50	1.049,96
3	(Demonstrativos DAIR e DPIN)	284,38	3.412,50
4	(Políticas de Gestão e Acompanhamento)	463,57	5.562,80
<b>TOTAL</b>		<b>1.465,44</b>	<b>17.585,26</b>

**DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 03/03/2022**



  
Igor França Garcia  
Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA  
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**  
**CNPJ: 10.541.510/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:33 do dia 04/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2022.

Código de controle da certidão: **69D5.8517.A1EB.ADC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.541.510/0001-20  
**Razão Social:** I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA  
**Endereço:** R MONSENHOR TREBAURE 210 / CENTRO NORTE / CUIABA / MT / 78005-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/02/2022 a 12/03/2022

**Certificação Número:** 2022021100505402678744

Informação obtida em 16/02/2022 10:56:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.541.510/0001-20  
Certidão nº: 57541463/2021  
Expedição: 21/12/2021, às 15:55:42  
Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.541.510/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.